



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a “Semana da Valorização da Consciência Negra”, e dá outras providências.

RELATOR: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 171 de 2025, de autoria do Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, propõe a instituição da “Semana da Valorização da Consciência Negra” no calendário municipal, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de novembro.

O objetivo da proposta é promover a conscientização acerca da história, da cultura e da identidade afro-brasileira, bem como combater o racismo e todas as formas de discriminação racial, valorizar a diversidade étnico-racial, incentivar ações educativas e culturais e divulgar a memória de Zumbi dos Palmares e de outros líderes históricos.

O artigo 1º institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a “Semana da Valorização da Consciência Negra”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 20 de novembro.

O artigo 2º estabelece os objetivos da Semana, quais sejam: promover a conscientização sobre a história e a identidade afro-brasileira; combater o racismo; valorizar a diversidade étnico-racial; incentivar ações educativas e culturais; e divulgar a memória de importantes líderes.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 3º autoriza o Poder Público a promover, em parceria com entidades do movimento negro, escolas, associações culturais e demais organizações da sociedade civil, atividades como debates, palestras, apresentações culturais, feiras literárias, exposições e ações educativas nas escolas, em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003.

O artigo 4º dispõe que as atividades poderão ser organizadas de forma conjunta entre os órgãos da administração municipal, instituições de ensino, entidades culturais e movimentos sociais, de acordo com as possibilidades orçamentárias e estruturais do Município. Prevê ainda a possibilidade de articulação de grupo de trabalho pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com outras secretarias, com a participação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O artigo 5º estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O artigo 6º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do projeto fundamenta-se na relevância histórica e social do Dia da Consciência Negra, na necessidade de valorização da cultura afro-brasileira e no alinhamento com a Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, visando contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de preconceitos.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 171/2025 está amparado pela competência legislativa do Município, conforme estabelece o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Juntamente, com o art. 23, inciso X, da Constituição, que prevê a competência comum dos entes federativos para promover programas de educação e de preservação e difusão da cultura.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



A criação de datas comemorativas, semanas temáticas e campanhas de conscientização constitui matéria de interesse local, sendo pacificamente reconhecida como possível por meio de iniciativa parlamentar, desde que não gere imposições diretas à estrutura administrativa do Poder Executivo, nem crie cargos, funções ou obrigações permanentes.

Neste sentido, observa-se que o projeto utiliza expressões de caráter autorizativo e facultativo, demonstrando respeito ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e à autonomia administrativa do Poder Executivo.

A respeito à responsabilidade fiscal, o art. 5º do projeto prevê que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mantendo-se em conformidade com o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, e com os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A proposta encontra fundamento nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e a proteção das manifestações da cultura brasileira, bem como a Lei Federal nº 10.639/2003 e no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que orientam políticas públicas voltadas à valorização da população negra e ao combate ao racismo.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 171/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta mostra-se altamente conveniente e oportuna, uma vez que a instituição da “Semana da Valorização da Consciência Negra” favorece o desenvolvimento de ações educativas, culturais e sociais voltadas à promoção da igualdade racial, ao respeito à diversidade e a valorização da história e cultura afro-brasileira.

No âmbito educacional, o projeto reforça a aplicação prática da Lei 10.639/2003, promovendo atividades pedagógicas que estimulam a reflexão sobre o papel da população negra na formação social, econômica e cultural do Brasil.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Sob o ponto de vista social, a iniciativa contribui diretamente para a conscientização coletiva a respeito do combate ao racismo e à discriminação, fortalecendo valores como respeito, empatia, inclusão e igualdade de direitos.

No aspecto cultural, a proposta incentiva manifestações artísticas, exposições, debates, rodas de conversa e valorização da memória de líderes históricos, como Zumbi dos Palmares, promovendo maior integração entre poder público e sociedade civil.

Importante destacar que a execução das atividades previstas é facultativa e condicionada às possibilidades orçamentárias e administrativas do município, o que garante viabilidade prática ao projeto, sem gerar impactos financeiros obrigatórios ou desproporcionais.

Portanto, a matéria revela-se não apenas legal e constitucional, mas também relevante e estratégica para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à igualdade racial e ao reconhecimento da pluralidade cultural no Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 171 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de dezembro de 2025.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Consulta e Parecer Técnico Jurídico- UVESP**, reconhece que a instituição de uma semana temática “Semana da Valorização da Consciência Negra”, insere-se na competência do Município.
2. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
3. **Constituição Federal, Art. 23º, incisos X**, competência comum para proteção e difusão da cultura.
4. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
5. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
6. **Constituição Federal, Art. 215 e 216**, que dispõe sobre o Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; e patrimônio cultural brasileiro.
7. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.
8. **Lei Federal nº 10.639/2003**, obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira.
9. **Lei Federal nº 12.288/2010**, Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 171 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35,37 E 39 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 171 de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0W1NDBCPJCB9A8WK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0W1N-DBCP-JCB9-A8WK

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0W1N-DBCP-JCB9-A8WK